

## Thiago

---

**De:** Thiago [thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br]  
**Enviado em:** segunda-feira, 22 de junho de 2020 17:12  
**Para:** 'Caco e Deia'  
**Assunto:** RES: Esclarecimento PE 39/2020

Prezado fornecedor,

não há suporte fático para o acolhimento da alteração do prazo de entrega.

A Administração Pública não pode alterar sua forma de proceder em razão do interesse de um licitante. O prazo de 10 dias úteis é bastante razoável, sendo que em diversas circunstâncias 10 dias **úteis** se equiparam a 14 dias **corridos**. Cabe ainda explicar que esta é uma escolha discricionária da Administração Pública, que deve ser limitada pela razoabilidade. Neste caso em tela o prazo é razoável e o edital (**Anexo VII – Cláusula 2.1**) prevê ainda a possibilidade excepcional **de prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa aceita pela Prefeitura**. Ressalto que, com fulcro na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, não há previsão expressa sobre prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos. Conforme já afirmado, a definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas. No edital 039/2020, o prazo de 10 dias úteis se justifica pela necessidade da Secretaria de Saúde, tendo como premissa a relevância dos materiais para cumprimento de medidas e ações de ordem sanitária. A entrega em prazo excessivo pode comprometer a execução dos serviços públicos que dependem dos bens ora licitados, além de ensejar margem a prejuízo para a Administração e para os municípios que não terão os serviços públicos **executados a contento**. Apesar da ausência de definição normativa, o prazo não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado. No caso em tela, o prazo de 10 dias úteis não é limitador ou restritivo como supostamente informado no pedido de esclarecimento. Havendo necessidade de entrega em prazo maior, o fornecedor contratado poderá pleitear a prorrogação por igual período mediante justificativa fundamentada em motivos plausíveis e aceitos pela Prefeitura.

Atenciosamente,  
Thiago Pereira de Carvalho  
Superintendência de Licitações e Compras  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG  
Telefone: (31) 3641-5257

---

**De:** Caco e Deia [mailto:cacoedeia@yahoo.com]  
**Enviada em:** segunda-feira, 22 de junho de 2020 16:26  
**Para:** licitacoes@santaluzia.mg.gov.br  
**Assunto:** Esclarecimento PE 39/2020

Prezados, boa tarde!  
Segue em anexo solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 39/2020.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Aguardo retorno.

Att,  
Beti

Fone: (49) 3442 0495

**Andrea C. Schuckes Bomm Eireli - EPP**

CNPJ: 11.593.690/0001-56

Rua Dr. Maruri, Nº 1133, Centro

Concórdia/SC - CEP 89.700-170